

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre procedimentos referentes à emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos em corpos de água sob domínio do Estado de Goiás.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08/01/97, da Política Nacional de Recursos Hídricos, na Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000, Art. 7, na Resolução CNRH nº 16 de 08 de maio de 2001, e na necessidade de regularização dos usos das águas sob domínio do Estado de Goiás para o aproveitamento de potenciais hidrelétricos, resolve:

Art. 01. Autorizar a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás - SEMARH - a emitir Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH - para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos em corpos de água sob domínio do Estado de Goiás.

Parágrafo único – Os procedimentos e documentos necessários à avaliação e emissão da DRDH serão definidos pela SEMARH.

Art. 02. Para qualquer licitação de concessão ou autorização para o aproveitamento de potencial hidrelétrico em corpos de água sob domínio do Estado de Goiás, deverá ser requerida junto a SEMARH a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica.

Parágrafo único – Enquadra-se como requerente para DRDH a ANEEL ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico.

Art. 03. A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina, unicamente, a reservar a quantidade de água necessária à viabilidade do empreendimento hidrelétrico.

Art. 04. A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica será concedida pelo prazo de até três anos, podendo ser renovada por igual período, a critério da SEMARH, mediante solicitação do requerente.

Art. 05. A entidade que receber da ANEEL a concessão ou autorização de uso do potencial hidrelétrico deverá requerer junto a SEMARH a conversão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica em outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único – Os procedimentos e documentos necessários à conversão da DRDH em outorga serão definidos pela SEMARH.

Art. 06. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Presidente